



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 08 /2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-  
GEAL DA UNIÃO, E O CONSULTOR  
RICARDO DE MAGALHÃES CRUZ , NA  
FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas do Proprevine, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º

[REDACTED] em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr(a). **RICARDO DE MAGALHÃES CRUZ**, portador da Carteira de Identidade RG n.º

[REDACTED] doravante denominado **CONSULTOR**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico nº 00190.108560/2016-97**, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de consultoria individual para elaboração e construção da identidade visual e interface gráfica da Base de Conhecimentos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, implementado com o software livre DSpace.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2350-9, ao Termo de Referência 34/2016 - Proprevine, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR**

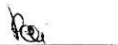
Constituem obrigações do **CONSULTOR**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Entregar os serviços e documentações tempestivamente, dentro dos prazos acordados, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer solicitações;
3. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, contexto ou contingência;
4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
5. Manter o sigilo sobre todas as informações sob a guarda do **CONTRATANTE** a que tiver acesso para o desempenho da atividade e entrega dos produtos contratados;
6. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto contratual e/ou suas responsabilidades, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;
7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo seletivo.
8. Comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
9. Contratar, às suas expensas, os seguros pertinentes à execução do objeto deste Contrato, se necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência 34/2016 - Proprevine:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor indicado pela Administração e devidamente designado por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
2. Notificar o **CONSULTOR**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA);
4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo **CONSULTOR**;
5. Comunicar o **CONSULTOR**, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução;





6. Notificar o **CONSULTOR**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades;

7. Fornecer ao **CONSULTOR** insumos básicos para a realização das atividades, especialmente Instalações e equipamentos, como computadores, no edifício da CGU em Brasília; acesso ao software DSpace, instalado na CGU, em ambiente de desenvolvimento, para avaliação, desenvolvimento e aplicação da identidade visual e interface gráfica; e impressão de documentos e relatórios.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS**

São objetos dessa contratação o desenvolvimento e entrega dos seguintes produtos:

**Produto 1:** plano de trabalho completo e detalhado, relativo à proposta de trabalho a ser desenvolvida;

**Produto 2:** 2.1) desenho da identidade visual, abrangendo todo o conjunto de elementos formais (nome, marca, padrões de cores, elementos tipográficos, peças gráficas, imagens em domínio público ou de uso gratuito, etc.) da Base de Conhecimentos da CGU; e 2.2) desenho e desenvolvimento da interface gráfica da Base da CGU, em JavaServer Pages (JSP), abrangendo, além de todas as Comunidades, Sub-Comunidades e Coleções, que fazem parte da organização primária da Arquitetura Informacional (AI) no software DSpace, todos os recursos secundários da AI que são baseados no conjunto de metadados adotado;

**Produto 3:** aplicação da identidade visual e da interface gráfica aprovada no software livre DSpace, utilizado para a construção da Base, na versão mais atualizada (versão 5.4 ou superior), conforme indicação e disponibilidade da CGU, abrangendo a customização das páginas e as propostas relativas: a) à internacionalização (espanhol/inglês); b) à acessibilidade (tamanho da fonte) e alto contraste; c) ao layout para Mobile; d) à navegação; e) à interface intuitiva e f) a todas as funcionalidades do software DSpace para a Base de Conhecimentos da CGU;

**Produto 4:** desenho, desenvolvimento e implementação de recursos visuais complementares, dinâmicos ou não, que tragam maior usabilidade à Interface gráfica. Tais recursos visuais compreendem a criação de “Nuvens de apresentação de temas, de tipos de objetos, e/ou de coleções do acervo” e “Linha do Tempo de todo o Acervo, que combine o metadado ‘data de publicação’ com imagens, de forma gráfica e interativa”;

**Produto 5:** documentação descritiva completa do desenvolvimento da identidade visual e da aplicação da interface gráfica da Base de Conhecimentos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Das especificações técnicas desta contratação:

1. **Plano de trabalho** (produto 1): proposta de trabalho detalhada, alinhada às datas da Tabela de Programação de entrega de produtos e pagamentos, item 8.1 do Termo de Referência (TR) 34/2016 - Proprevine, relativa à execução dos produtos 2, 3 e 4, objetos do TR 34/2016. O Plano de trabalho deverá ser entregue em formato impresso, conforme o prazo

estabelecido no item 8.1, e posteriormente encaminhado por e-mail aos responsáveis pelo projeto, nos formatos docx e PDF.

**2. Desenho da Identidade visual e da interface gráfica da Base de Conhecimentos da CGU (produto 2):** desenho da identidade visual, abrangendo todo o conjunto de elementos formais (nome, marca, padrões de cores, elementos tipográficos, peças gráficas, imagens de domínio público ou sob licença uso gratuito, etc.) da Base de Conhecimentos da CGU; e 2.2) desenho da interface gráfica da Base da CGU, em **JavaServer Pages (JSP)**, abrangendo todas as Comunidades, Sub-Comunidades e Coleções, respeitadas todas as funcionalidades da versão mais atual do software DSpace, conforme definições e detalhamentos indicados, a qualquer tempo, pela equipe responsável pela coordenação do projeto de implantação da Base de Conhecimentos da CGU. Ratifica-se que somente serão aceitas alterações na camada superficial do **código fonte originário** do software DSpace, relacionadas ao desenvolvimento da identidade visual e da interface gráfica da Base de Conhecimentos da CGU. Tais alterações devem ser **pontuais e controladas**, estando descritas em detalhes no produto 5.

O **produto 2** deverá ser apresentado aos responsáveis pelo projeto na CGU, na data estabelecida no **item 8.1** do TR 34/2016, para análise, aprovação e aceite. Em caso de não aprovação e de necessidades de correções e ajustes, serão agendadas novas datas subsequentes, em intervalos semanais, de acordo com a agenda e a disponibilidade da equipe responsável da CGU, para apresentação do produto corrigido e ajustado, até que este seja aprovado. Será discricionária a aprovação do produto 2, sendo, se necessário, reajustadas as entregas dos produtos seguintes (produtos 3, 4 e 5), conforme repactuação com o contratado.

**3. Aplicação da identidade visual e da interface gráfica, aprovada, no software livre DSpace, tecnologia adotada para a construção da Base de Conhecimentos da CGU (produto 3):** aplicação da identidade visual e da interface gráfica “aprovada” no software livre DSpace, utilizado para a construção da Base, na versão mais atualizada (versão 5.4 ou superior), conforme indicação e disponibilização da CGU, abrangendo a customização das páginas e as propostas relativas: a) à internacionalização (espanhol/inglês); b) à acessibilidade (tamanho da fonte) e alto contraste; c) ao layout para Mobile; d) à navegação; e) à interface intuitiva e f) a todas as funcionalidades do software DSpace para a Base de Conhecimentos da CGU. Ratifica-se que somente serão aceitas alterações na camada superficial do **código fonte originário** do software DSpace, para a aplicação da identidade visual e da interface gráfica. Tais alterações devem ser **pontuais e controladas**, estando descritas em detalhes no produto 5.

O **produto 3** deverá ser apresentado aos responsáveis pelo projeto na CGU, na data estabelecida no **item 8.1** do TR 34/2016, para análise, aprovação e aceite. Em caso de não aprovação e de necessidades de correções e ajustes, serão agendadas novas datas subsequentes, em intervalos semanais, de acordo com a agenda e disponibilidade da equipe responsável da CGU, para apresentação do produto corrigido e ajustado, até que este seja aprovado. Será discricionária a aprovação do produto 3, sendo, se necessário, reajustadas as datas das entregas dos produtos seguintes (produtos 4 e 5), conforme repactuação com o contratado.

**4. Desenho, desenvolvimento e implementação de recursos visuais complementares (produto 4):** desenho, desenvolvimento e implementação de recursos visuais complementares, dinâmicos ou não, que tragam maior usabilidade à Interface gráfica. Tais recursos visuais compreendem a criação de “Nuvens de apresentação de temas, tipos de objetos e/ou coleções do acervo” e “Linha do tempo de todo o acervo, com base no metadado ano de publicação”. Todos os **recursos visuais complementares** devem ser desenvolvidos tendo como suporte os próprios recursos e metadados da Base, podendo ser adicionados à Arquitetura Informacional (AI) em qualquer posição gráfica, como forma de organização secundária. Ratifica-se que somente serão aceitas alterações na **camada**

**superficial do código fonte originário** do software DSpace para o desenvolvimento dos recursos visuais complementares. Tais alterações devem ser pontuais e controladas, estando descritas em detalhes no produto 5.

O **produto 4** deverá ser apresentado aos responsáveis pelo projeto na CGU, na data estabelecida no **item 8.1** do TR 34/2016, para análise, aprovação e aceite. Em caso de não aprovação e de necessidades de correções e ajustes, serão agendadas novas datas subsequentes, em intervalos semanais, de acordo com a agenda e disponibilidade da equipe responsável da CGU, para apresentação do produto corrigido e ajustado, até que este seja aprovado. Será discricionária a aprovação do produto 4, sendo, se necessário, reajustadas a data da entrega do produto seguinte (produtos 5), conforme repactuação com o contratado.

**5. Documentação descritiva completa do desenvolvimento da identidade visual e da aplicação da interface gráfica da Base de Conhecimentos da CGU (produto 5):** documentação descritiva completa do desenvolvimento da identidade visual e da aplicação da interface gráfica da Base de Conhecimentos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU). A documentação deverá ser entregue em formato impresso, conforme o prazo estabelecido e, posteriormente, encaminhado por e-mail aos responsáveis pelo projeto, nos formatos docx e PDF. A documentação deve abranger em detalhes, todas as informações relativas ao desenvolvimento dos produtos 2, 3, 4 e 5. A documentação deve conter, além de todo o conjunto de elementos formais, peças gráficas e tipográficas, incluindo imagens adotadas e todos os demais componentes que compõem a Interface Gráfica, toda a descrição relativa às alterações na **camada superficial do código fonte originário**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de **100 dias**, 03 (três) meses e 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 30 dias, conforme necessidade e aprovação da **CONTRATANTE**.

#### **TABELA DE PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTOS E PAGAMENTOS**

| <b>PRODUTOS</b> | <b>PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO</b> | <b>PORCENTAGEM A SER PAGA PELO PRODUTO, EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO</b> |
|-----------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Produto 1       | 15 dias                                                    | 10%                                                                               |
| Produto 2       | 45 dias                                                    | 20%                                                                               |
| Produto 3       | 65 dias                                                    | 30%                                                                               |
| Produto 4       | 90 dias                                                    | 10%                                                                               |
| Produto 5       | 100 dias                                                   | 30%                                                                               |

Serão realizadas reuniões **quinzenais de acompanhamento** dos trabalhos e reuniões específicas para a **apresentação** de todos os produtos. A apresentação dos cinco produtos, objetos da contratação listados no item 4 do TR 34/2016, ocorrerá em **Brasília-DF**, de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela de entrega de produtos e pagamentos,



constante no item 8.1 do TR 34/2016. Todos os cinco produtos passarão por análise, aprovação e aceite.

O trabalho do consultor deve ser feito em articulação e concordância com a equipe técnica do projeto na CGU, a partir de diretrizes estabelecidas pelo coordenador técnico ou servidor designado por ele.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO COORDENADOR TÉCNICO DO PROJETO**

O **CONTRATANTE** designa a Coordenadora-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional da Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD), como Coordenadora Técnica do **CONTRATANTE**, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONSULTOR**, a título de honorários, o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, pelos serviços prestados conforme indicado neste Contrato e no Termo de Referência 34/2016 - Proprevine.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação são provenientes da **CONTRATANTE** através do Programa de Trabalho nº **0412421012D580001**, conforme detalhamento a seguir:

| Plano Interno (PI) | Natureza da despesa | Fonte de Recurso | Descrição da despesa                                     | Valor total (R\$) | Nota de Empenho                          |
|--------------------|---------------------|------------------|----------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------|
| 00163111118        | 339035              | 0148001<br>631   | 3.3.90.35 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica | 80.000,00         | 2017NE000008<br>Emitida em<br>23/02/2017 |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do atesto do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do **CONSULTOR** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O cronograma de pagamentos, em conformidade com a proposta do **CONSULTOR**, será o seguinte:

- a) **Produto 1:** a porcentagem a ser paga ao **CONSULTOR** pelo produto é de 10% (em relação ao valor total do contrato), considerando o prazo máximo de entrega até 15 dias da assinatura do contrato;
- b) **Produto 2:** a porcentagem a ser paga ao **CONSULTOR** pelo produto é de 20% (em relação ao valor total do contrato), considerando o prazo máximo de entrega até 45 dias da assinatura do contrato;
- c) **Produto 3:** a porcentagem a ser paga ao **CONSULTOR** pelo produto é de 30% (em relação ao valor total do contrato), considerando o prazo máximo de entrega até 65 dias da assinatura do contrato;
- d) **Produto 4:** a porcentagem a ser paga ao **CONSULTOR** pelo produto é de 10% (em relação ao valor total do contrato), considerando o prazo máximo de entrega até 90 dias da assinatura do contrato; e
- e) **Produto 5:** a porcentagem a ser paga ao **CONSULTOR** pelo produto é de 30% (em relação ao valor total do contrato), considerando o prazo máximo de entrega até 100 dias da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Da parcela referente à remuneração do **CONSULTOR**, o **CONTRATANTE** deduzirá as seguintes parcelas:

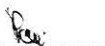
- a) 27,5% (vinte sete e meio por cento) de Imposto de Renda;
- b) 5% (cinco por cento) de Imposto sobre Serviços (ISS);
- c) 11% (onze por cento) de INSS, respeitando o limite máximo permitido para desconto do INSS para prestadores de serviços, pessoa física.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A despesa do **CONTRATANTE** relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.

**SUBCLAUSULA QUARTA** – O Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) deverá conter o nome da empresa ou do prestador, CNPJ/CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para execução do pagamento, o **CONSULTOR** deverá fazer constar como beneficiário/cliente do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) correspondente, emitida sem rasuras, o **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**, CNPJ nº 26.664.015/0001-48. Havendo erro no do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao **CONSULTOR**, e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este Ministério.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O pagamento será efetuado somente após o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal de Transparência para comprovação, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.



**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF, bem como as demais Certidões citadas no parágrafo anterior, deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento até a finalização dos prazos previstos nos itens abaixo:

- a) constatada a situação de irregularidade do CONSULTOR, o mesmo será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação; e
- b) o prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério deste Ministério.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONSULTOR, caso esta persista.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), serão estes restituídos ao CONSULTOR para as correções solicitadas, não respondendo este Ministério por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato é de **100 (cem) dias**, ou seja, 03 (três) meses e 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 30 dias, conforme necessidade e aprovação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se o CONSULTOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Por inadimplência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE e o CONSULTOR** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **CONTRATANTE** e o **CONSULTOR** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) *mediação administrativa*, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato; e
- b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) caso o **CONSULTOR** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) caso o **CONSULTOR** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

O **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **CONSULTOR** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE** dentre servidores da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD), aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao **CONSULTOR**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ocorrências relacionadas à execução do objeto** serão anotadas em registro próprio determinando o que for necessário a sua regularização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado** serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada, o **CONSULTOR** poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) referente ao mês em que for constatado o descumprimento de

qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

- b) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- c) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do **CONSULTOR**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive a responsabilização do **CONSULTOR** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor do **CONSULTOR**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição, sendo que a **CONTRATANTE**, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco a tomada das providências pertinentes.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada a subcontratação ou cessão do objeto, no todo ou na parte, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Quarta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do contrato;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes o **CONSULTOR** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E PRÁTICAS PROIBIDAS**

O **CONSULTOR** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços

financeiros da **CONSULTOR** relacionados com a execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que o **CONSULTOR** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaça prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- d) prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O **CONSULTOR** garante que:

- a) Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).
- b) Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.
- c) Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS**

Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 02 (dois) anos seguintes ao seu término, o **CONSULTOR** não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do **CONTRATANTE** relacionada com os serviços deste Contrato ou as atividades ou operações do **CONTRATANTE** sem o consentimento prévio por escrito deste último.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo **CONSULTOR** para o **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato serão de propriedade do **CONTRATANTE**. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação, desde que solicitados previamente e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

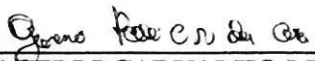
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

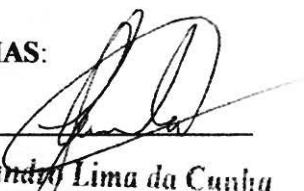
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

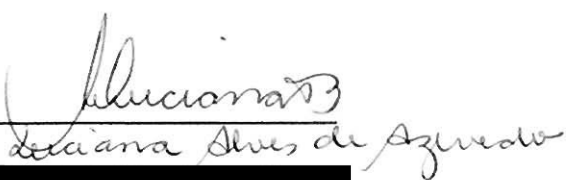
Em 13 de março de 2017.

  
**GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA**  
**DA COSTA**  
Ministério da Transparência, Fiscalização e  
Controladoria-Geral da União  
**CONTRATANTE**

  
**RICARDO DE MAGALHÃES CRUZ**  
**CONSULTOR**

**TESTEMUNHAS:**

  
**NOME:** Leonardo Lima da Cunha  
**CPF:**   
**RG:** 

  
**NOME:** Luciana Alves de Azevedo  
**CPF:**   
**RG:** 